

Medicina Legal Veterinária: Bem-estar Animal

Sandra Branco. Departamento de Medicina Veterinária. ECT. UE.

“a arte de colocar os conceitos médicos ao serviço da aplicação da justiça”
(Lacassagne, 1843-1924)

Lei nº 69/2014 (Diário da República n.º 166/2014, Série I de 2014-08-29)

Dos crimes contra animais de companhia

Artigo 387.º

“Maus tratos a animais de companhia”

“1 - Quem, sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus tratos físicos a um animal de companhia”

“2 - Se dos factos previstos no número anterior resultar a morte do animal, a privação de importante órgão ou membro ou a afetação grave e permanente da sua capacidade de locomoção...”



CICLO DE CONFERÊNCIAS
ANIMAIS E DIREITO
Évora - 25 de Outubro de 2017 - 15h00
Herdade da Mitra

ABERTURA
MOURAD BEZZEGHUIJ - DIRECTOR DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

ANIMAIS EM CONDOMÍNIOS: DIREITOS E DEVERES DOS DETENTORES
CLAUDIA TIQUE - ADVOGADA

O NOVO ESTATUTO JURÍDICO DOS ANIMAIS
BRUNO GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO

ANIMAIS DE RUA E SAÚDE PÚBLICA: LEI DE PROIBIÇÃO DO ABATE DE ANIMAIS ERGANTES
MARGARIDA CÂMARA - MÉDICA VETERINÁRIA DO MUNICÍPIO DE ÉVORA - DIRECTORA DO CANIL MUNICIPAL DE ÉVORA

DOS CRIMES CONTRA ANIMAIS DE COMPANHIA: DA NOTÍCIA DO CRIME AO JULGAMENTO
AURORA RODRIGUES - PROCURADORA DA REPÚBLICA

MEDICINA LEGAL VETERINÁRIA: BEM-ESTAR ANIMAL
SANDRA BRANCO - PROFESSORA NO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA DA ECTUE

LEGISLAÇÃO PENAL VIGENTE: QUESTÕES JURÍDICAS PRÁTICAS
SÓNIA HENRIQUES CRISTÓVÃO - ADVOGADA

Entrada gratuita com custo adicional através do entrega de alimentos para cães/ gatos em alternativa aquisição de voucher de 2 € que reverte para cuidados de animais de rua inscritos no ONDAID
inscrições online: www.onaid.org; UNIFE-ÉCTUE
reservas@onaid.org

Medicina Legal Veterinária: Bem-estar Animal

Lei nº 69/2014 (Diário da República n.º 166/2014, Série I de 2014-08-29)

Artigo 388.º

“Abandono de animais de companhia”

“Quem, tendo o dever de guardar, vigiar ou assistir animal de companhia, o abandonar, pondo desse modo em perigo a sua alimentação e a prestação de cuidados que lhe são devidos,.....”

Artigo 389.º

“Conceito de animal de companhia”

“1 - Para efeitos do disposto neste título, entende-se por animal de companhia qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.”

“2 - O disposto no número anterior não se aplica a factos relacionados com a utilização de animais para fins de exploração agrícola, pecuária ou agroindustrial, assim como não se aplica a factos relacionados com a utilização de animais para fins de espetáculo comercial ou outros fins legalmente previstos.”

Medicina Legal Veterinária: Bem-estar Animal

Lei nº 8/2017 (Diário da República n.º 5/2017, Série I de 2017-03-03)

Artigo 1.º

Objeto

“A presente lei estabelece um estatuto jurídico dos animais, reconhecendo a sua natureza de seres vivos dotados de sensibilidade,.....”

Artigo 1305.º-A

Propriedade de animais

- 1 - O proprietário de um animal deve assegurar o seu bem-estar e respeitar as características de cada espécie....”*
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o dever de assegurar o bem-estar inclui, nomeadamente:*
 - a) A garantia de acesso a água e alimentação de acordo com as necessidades da espécie em questão;*
 - b) A garantia de acesso a cuidados médico-veterinários sempre que justificado, incluindo as medidas profiláticas, de identificação e de vacinação previstas na lei.*
- 3 - O direito de propriedade de um animal não abrange a possibilidade de, sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus-tratos que resultem em sofrimento injustificado, abandono ou morte.*

Mau Trato ≠ Bem Estar ≠ Negligência



Maus tratos:

- Físico
 - Sexual
 - Ritual
 - Organizado (lutas de animais, “puppy mills”)
- Emocional ???!!!



http://4.bp.blogspot.com/2zMXZGSwTpo/Vs3fsY_9nOI/AAAAAAzZo/9yhwJGka71w/s1600/Dogfights%2Bna%2BChina1.jpg



<https://www.theodysseyonline.com/petland-continues-to-thrive-on-puppy-mills>

Maus tratos:

São provocadas intencionalmente ou de forma não acidental lesões ao animal

Factores de risco:

- perpetuação de problemas/lesões/alterações no mesmo animal;**
- história não concordante;**
- proprietário utiliza vários CAMV;**
- vários animais doentes do mesmo proprietário;**
- fraturas múltiplas com idades diferentes no mesmo animal;**
- animais com comportamento estranho;**
- violência doméstica e ambiente familiar;**

Os MV que têm suspeita podem participar ocorrência a forças militares: GNR/SEPNA (MV estão obrigados a pedir levantamento de sigilo profissional à OMV), mas

são os

Médicos Veterinários agentes do estado (MV municipais) a entidade que deve gerir os procedimentos de averiguação e fornecimento de provas em articulação com GNR, de forma a que possa ser apresentada queixa no MP.

Averiguação e Colheita de Provas:

Vítima e local – relato e documentação minuciosa (não manipular cadáveres e objetos do local)

O local deve ser fotografado e descrito: geografia, clima/temperatura, solos, presença de abrigo, alimento e água, outros animais, fezes e urina, etc....

Vítima: Exame físico e exames complementares se necessários – **ESCREVER TUDO!!!**

Fotografias: 5 planos. Vídeos. Esquemas. Formulários

Pesar

Localizar anatomicamente qualquer lesão , medir e **DESCREVER**

Recolha de material: pelos, sangue, saliva, vidros, tinta, projeteis,

Cadeia de Custódia

Averiguação e Colheita de Provas:

Cadáveres (e....)

Sacos devem estar devidamente identificados

Ficam congelados: GNR, Câmara Municipal até ser instruído o processo pelo MP. O MP envia para Centro de Necrópsias Forenses com indicação do(s) procedimento(s) a realizar: **necrópsia e exames complementares.**

Cadeia de Custódia

Elaboração de Relatórios

Relatório Clínico

Relatório de Necrópsia – dificuldades em MV: Mecanismo e causa da morte.

Relatório Pericial: relato de causa e efeito em linguagem simples onde se expressa uma conclusão

Causa jurídica da morte (Natural, Violenta, Indeterminada)

Natural: doença, senescência

Violenta: acidental ou premeditada

Intervalo *post-mortem*

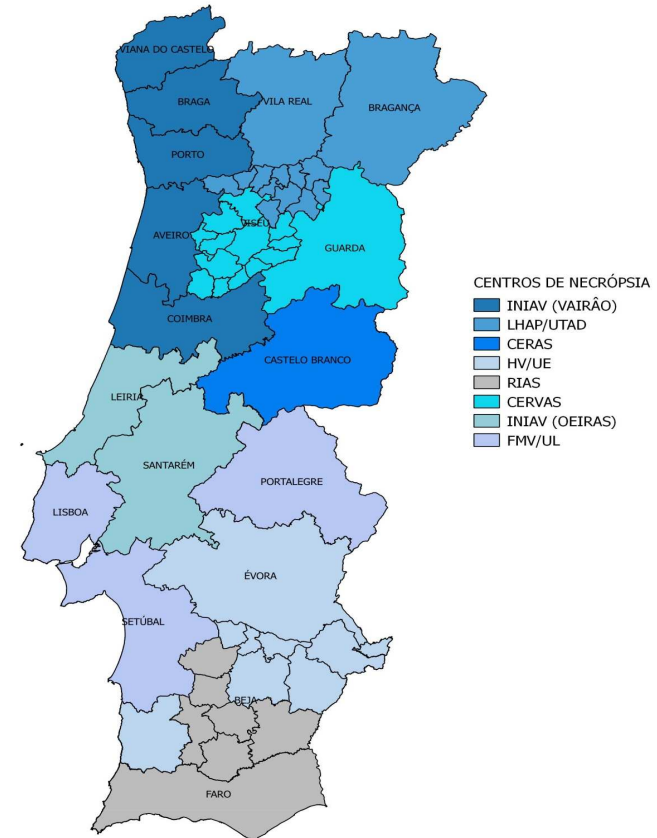
**GNR/SEPNA. Linha SOS
Ambiente e Território 24h
808 200 520**

Espécies silvestres protegidas (ICNF): muito importante o reconhecimento taxonómico da espécie

Rede Nacional de Centros de Necropsia

Rede Nacional de Centros de Necropsia e Toxicologia

ÉVORA	Todos	HVUE/UE	Sandra Branco	smbb@uevora.pt
BEJA	Alvito			
	Barrancos			
	Beja			
	Cuba			
	Moura			
	Odemira			
	Serpa			
Vidigueira				



GNR/SEPNA. Linha SOS
Ambiente e Território 24h
808 200 520



First Stage of Cruelty (1751) by Hogarth, William (1697–1764) - The Four Stages of Cruelty